



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 16 de Abril de 2018
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XII

Nº 1425



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 39, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão - RAG referente ao ano de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1.º, parágrafo 2.º; a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e a Lei Municipal n.º 813, de 27 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO, a Ducentésima Trigésima Quinta Reunião Ordinária realizada no dia 10 de abril 2017, na qual houve a apreciação e aprovação do Relatório Anual de Gestão - RAG, referente ao ano de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG de 2017.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulo Rodrigues Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 40, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do "Protocolo de Normatização de Fórmulas Infantis e Dietas Enterais e Suplementos Alimentares na rede SUS do Município de Monte Carmelo".

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1.º, parágrafo 2.º; a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e a Lei Municipal n.º 813, de 27 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO, a Ducentésima Trigésima Quinta Reunião Ordinária realizada no dia 10 de abril 2017, na qual houve a apreciação e aprovação do "Protocolo de Normatização de Formulas Infantis, Dietas Enterais e Suplementos Alimentares na rede do SUS do município de Monte Carmelo.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o " Protocolo de Normatização de Formulas Infantis, Dietas Enterais e Suplementos Alimentares na rede do SUS do município de Monte Carmelo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulo Rodrigues Rocha
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARMELO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE MONTE CARMELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo de Normatização da Dispensação de Fórmulas Infantis, Dietas Enterais e Suplementos Alimentares na rede SUS do município de Monte Carmelo – MG

Monte Carmelo - MG
2018

Apresentação

Diante da crescente demanda em Monte Carmelo para o atendimento de lactentes com diagnóstico de alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e intolerância à lactose; e pacientes que necessitam de continuidade na terapia nutricional após alta hospitalar, tornou-se necessário que a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo estabelecesse um Protocolo de Atenção Nutricional para atender aos indivíduos com necessidades especiais de alimentação.

Este protocolo visa o estabelecimento de diretrizes para a dispensação de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais. Os produtos disponibilizados para dispensação, registrados e aprovados pela ANVISA, serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de licitação pública.

Introdução

A atenção nutricional inserida na assistência à saúde tem como papel a aplicação da ciência da nutrição humana visando auxiliar as pessoas a selecionarem os alimentos com o propósito fundamental de nutrir seus organismos, em estado de saúde ou doença, ao longo de seu ciclo vital.

Entende-se como necessidade especial de alimentação quando devido a alguma disfunção ou doença associada, a pessoa não pode ou não consegue se alimentar normalmente, necessitando de planejamento nutricional específico. Nessa condição, enquadram-se crianças com alergia ou intolerância alimentar, pacientes com desnutrição secundária devido à doença de base e pacientes com doenças que comprometam o funcionamento normal do trato gastrintestinal (TGI) que impliquem em má absorção e/ou uso de sonda enteral como via de alimentação.

Todo o planejamento nutricional deve ser realizado mediante a avaliação da condição geral atual do indivíduo, sua doença e estado nutricional, sendo imprescindível o monitoramento clínico e nutricional periódico, pois conforme a resposta ao tratamento e evolução do quadro clínico, faz-se necessário alterar a terapia nutricional proposta inicialmente.

O Protocolo sistematiza-se da seguinte forma:

- ✓ Diagnóstico clínico e prescrição médica da TNE pelo médico;
- ✓ Avaliação e acompanhamento de crianças com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e intolerância à lactose pelo pediatra;
- ✓ Avaliação do estado nutricional pelo nutricionista e determinação do diagnóstico nutricional e das necessidades nutricionais;
- ✓ Prescrição dietética com base nos critérios descritos nesse protocolo e na prescrição médica e desenvolvimento do plano alimentar e nutricional pelo nutricionista;
- ✓ Implementação da conduta nutricional atendendo os critérios determinados nesse protocolo envolvendo a família e equipe de saúde;
- ✓ Avaliação da eficiência da intervenção por meio do monitoramento clínico e nutricional;
- ✓ Monitoramento pela equipe de saúde;
- ✓ Controle e dispensação dos produtos pela responsável técnica pela Farmácia Municipal.

Critérios de Inclusão para recebimento dos produtos:

- Paciente ser residente em Monte Carmelo – MG;
- Paciente ser usuário de PSF, possuindo cadastro atualizado;
- Criança apresentar APLV ou intolerância à lactose sendo menor de 2 anos;
- Criança maior de 2 anos apresentando alergia alimentar múltipla;
- Lactentes menores de 1 ano cujo aleitamento materno tenha sido expressamente proibido pelo médico;
- Paciente apresentar desnutrição secundária ou doença que comprometa o funcionamento do TGI;
- Paciente estar em terapia nutricional enteral via sonda.

Critérios Definidos para desligamento de recebimento dos produtos

- Paciente mudar-se de município;
- Paciente receber alta do médico e/ou nutricionista que o acompanha;
- Paciente deixar de apresentar a documentação relativa às avaliações médicas/nutricionais necessárias;
- Paciente ou responsável não aceitar o tratamento e acompanhamento proposto pelos profissionais de acordo com as diretrizes definidas neste protocolo;

Ciclos de acompanhamento

O ciclo de acompanhamento dos pacientes que atendam à todos os critérios de inclusão, tem duração de 3 meses. Avaliação dos profissionais envolvidos no caso deve ocorrer conforme a gravidade do quadro clínico do paciente; entretanto, obrigatoriamente deverá ser feita ao menos uma avaliação por ciclo.

Os ciclos são renováveis de acordo com a necessidade de continuidade do acompanhamento médico e nutricional.

Fluxos de Atendimento

As ações para atendimento são baseadas, sobretudo, nos princípios e diretrizes do SUS, descritos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, atendendo os princípios da universalidade, integralidade e equidade da atenção à saúde. Todos os pacientes serão atendidos de acordo com o fluxo estabelecido

nesse protocolo.

Através da demanda espontânea, a porta de entrada para a avaliação é o PSF. Para isso, é necessário que o usuário possua cadastro ativo na unidade de saúde, sendo então encaminhado para a consulta médica e nutricional.

Crianças menores de 2 anos com APLV e intolerância à lactose e crianças com indicação de fórmula especializada à base de soja, hidrolisado proteico ou aminoácidos livres, passarão por avaliação do pediatra e posteriormente pelo nutricionista.

Se necessário parecer de outros especialistas, o médico deverá encaminhá-lo para consulta especializada.

Condutas Clínicas na Atenção Nutricional ao lactente do nascimento aos dois anos de idade sem diagnóstico médico de APLV ou intolerância à lactose

A alimentação, principalmente no 1º ano de vida, é fator determinante na saúde da criança. As fases iniciais do desenvolvimento humano são influenciadas por fatores nutricionais e metabólicos levando a efeitos de longo prazo na programação metabólica da saúde na vida adulta.

Considerando ser de nossa competência, trabalhar os conceitos propostos pelo Ministério da Saúde, no âmbito do SUS, deverá ser estimulado o incentivo ao aleitamento materno exclusivo até o 6º mês de vida e complementado até os dois anos, não sendo disponibilizado, portanto, fórmula infantil para lactentes que não apresentem restrição expressa pelo médico ao aleitamento materno ou qualquer doença relacionada ao trato gastrointestinal.

O Ministério da Saúde/Organização Pan-Americana da Saúde adota 10 passos para alimentação saudável de crianças menores de 2 anos:

1. Dar somente leite materno até os seis meses de idade, sem oferecer água, chás ou quaisquer outros alimentos.
 2. A partir de seis meses, introduzir de forma lenta e gradual outros alimentos, mantendo o leite materno até os dois anos de idade ou mais.
 3. Após os seis meses, oferecer alimentação complementar (cereais, tubérculos, carnes, leguminosas, frutas e legumes), três vezes ao dia, se a criança receber leite materno, e cinco vezes ao dia, se estiver desmamada.
 4. A alimentação complementar deverá ser oferecida sem rigidez de horários, respeitando-se sempre a vontade da criança.
 5. A alimentação complementar deve ser espessa desde o início e oferecida com colher; começar com consistência pastosa (papas, purês) e, gradativamente, aumentar a consistência até chegar à alimentação da família.
 6. Oferecer à criança diferentes alimentos ao dia. Uma alimentação variada é, também, uma alimentação colorida.
 7. Estimular o consumo diário de frutas, verduras e legumes nas refeições.
 8. Evitar açúcar, café, enlatados, frituras, refrigerantes, balas, salgadinhos e outras guloseimas nos primeiros anos de vida. Usar sal com moderação.
 9. Cuidar da higiene no preparo e manuseio dos alimentos; garantir o seu armazenamento e conservação adequados.
 10. Estimular a criança doente e convalescente a se alimentar, oferecendo a sua alimentação habitual e seus alimentos preferidos, respeitando a sua aceitação.
- Caso haja proibição expressa pelo médico ao aleitamento materno, como nos casos de mães soropositivas, o fornecimento de fórmulas infantis adequadas à idade do lactente, deverá garantir o alcance de 100% das necessidades nutricionais da criança, visando seu desenvolvimento adequado e saudável.

Condutas clínicas na Atenção Nutricional à criança em aleitamento materno com suspeita de alergia aos alimentos ingeridos pela mãe

Nessa situação clínica, a conduta é manter o aleitamento materno e excluir o leite de vaca e derivados da dieta da mãe (lactante), que deverá ser orientada quanto à dieta de exclusão. Em alguns casos, pode se fazer necessário excluir outros alimentos da dieta da mãe, especialmente a soja e o ovo. A dieta de exclusão do leite de vaca da lactante deve ser realizada por no mínimo duas semanas antes de julgar sua eficácia, ou até por quatro semanas, nos casos de dermatite atópica e colite alérgica. Caso não haja alívio dos sintomas, confirma-se que não havia intolerância ao alimento consumido pela mãe. A dieta de exclusão para a lactante é comprometedora de seu estado nutricional, por isso é importante, nos casos em que houve melhora dos sintomas, que após 15 a 30 dias a mãe faça o teste de desencadeamento, voltando a consumir o alimento excluído. Em caso de recidiva dos sintomas, confirma-se a alergia ao alimento

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Nº NE EMITIDA: 132/2018

FABIO SOARES
FISCAL DE TRIBUTOS/ MATRÍCULA: 19.070
ASSINATURA:

Fisco: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Urbano
Diretoria de Receitas Municipais - Divisão de Tributos - Seção de IPTU
Rua: Tito Fulgêncio, nº 117 (entrada pela Travessa: João Pessoa, na antiga
Secretaria Municipal de Saúde)
Bairro: Centro - CEP: 38.500-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Nº 134/2018

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):

NOME: AGNELIO APARECIDO DE ARAUJO
ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, 334
BAIRRO: BOA VISTA MUNICÍPIO: MONTE CARMELO ESTADO: MG
TELEFONE: E-MAIL:
CNPJ/CPF: 393.838.496-49 QUADRA: 652 LOTE: 12A
INSCR./ESTAB.: 9400 ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA RUI BARBOSA, 334, BOA VISTA

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Receitas Municipais - Divisão de Tributos - Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo - Minas Gerais, 05 de MARÇO de 2018.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

NOME: IDALINA MARIA AUXILIADORA MENDES VELOSO
CARGO: ESPECIALISTA TRIBUTÁRIO/ 438.968
ASSINATURA:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 134/2018, em de de 2018.

NOME: RG/ CPF:
ASSINATURA:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Nº NE EMITIDA: 134/2018

FABIO SOARES
FISCAL DE TRIBUTOS/ MATRÍCULA: 19.070
ASSINATURA:

Fisco: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Urbano
Diretoria de Receitas Municipais - Divisão de Tributos - Seção de IPTU
Rua: Tito Fulgêncio, nº 117 (entrada pela Travessa: João Pessoa, na antiga
Secretaria Municipal de Saúde)
Bairro: Centro - CEP: 38.500-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Nº 138/2018

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):

NOME: AUTO POSTO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA BELO HORIZONTE, 268
BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: MONTE CARMELO ESTADO: MG
TELEFONE: E-MAIL:
CNPJ/CPF: 22.603.229/0001-53 QUADRA: 353 LOTE: 11
INSCR./ESTAB.: 11826 ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV. BELO HORIZONTE, S/N, CENTRO

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Receitas Municipais - Divisão de Tributos - Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo - Minas Gerais, 05 de MARÇO de 2018.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

NOME: IDALINA MARIA AUXILIADORA MENDES VELOSO
CARGO: ESPECIALISTA TRIBUTÁRIO/ 438.968
ASSINATURA:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 138/2018, em de de 2018.

NOME: RG/ CPF:
ASSINATURA:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Nº NE EMITIDA: 138/2018

FABIO SOARES
FISCAL DE TRIBUTOS/ MATRÍCULA: 19.070
ASSINATURA:

Fisco: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Urbano
Diretoria de Receitas Municipais - Divisão de Tributos - Seção de IPTU
Rua: Tito Fulgêncio, nº 117 (entrada pela Travessa: João Pessoa, na antiga
Secretaria Municipal de Saúde)
Bairro: Centro - CEP: 38.500-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Nº 158/2018

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):

NOME: FLORICINDA MACHADO LASSI
ENDEREÇO: RUA AURELIANO ROCHA, 92
BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: MONTE CARMELO ESTADO: MG

TELEFONE: E-MAIL:
CNPJ/CPF: 491.382.606-97 QUADRA: 326 LOTE: 24
INSCR./ESTAB.: 11044 ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA AURELIANO ROCHA, 92, CENTRO

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Receitas Municipais - Divisão de Tributos - Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo - Minas Gerais, 07 de MARÇO de 2018.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

NOME: IDALINA MARIA AUXILIADORA MENDES VELOSO
CARGO: ESPECIALISTA TRIBUTÁRIO/ 438.968
ASSINATURA:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 158/2018, em de de 2018.

NOME: RG/ CPF:
ASSINATURA:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Nº NE EMITIDA: 158/2018

FABIO SOARES
FISCAL DE TRIBUTOS/ MATRÍCULA: 19.070
ASSINATURA:

Fisco: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Urbano
Diretoria de Receitas Municipais - Divisão de Tributos - Seção de IPTU
Rua: Tito Fulgêncio, nº 117 (entrada pela Travessa: João Pessoa, na antiga
Secretaria Municipal de Saúde)
Bairro: Centro - CEP: 38.500-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Nº 258/2018

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):

NOME: ALIRIO LUIZ FRANCA
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 255
BAIRRO: TAMBORIL MUNICÍPIO: MONTE CARMELO ESTADO: MG
TELEFONE: E-MAIL:
CNPJ/CPF: 351.504.916-91 QUADRA: 346 LOTE: 13B
INSCR./ESTAB.: 11802 ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA DUQUE DE CAXIAS, 255, TAMBORIL

HISTÓRICO

O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(is) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Receitas Municipais - Divisão de Tributos - Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado.

LOCAL E DATA

Monte Carmelo - Minas Gerais, 21 de MARÇO de 2018.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

NOME: IDALINA MARIA AUXILIADORA MENDES VELOSO
CARGO: ESPECIALISTA TRIBUTÁRIO/ 438.968
ASSINATURA:

CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 258/2018, em de de 2018.

NOME: RG/ CPF:
ASSINATURA:

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL

Nº NE EMITIDA: 258/2018

FABIO SOARES
FISCAL DE TRIBUTOS/ MATRÍCULA: 19.070
ASSINATURA:

Fisco: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 242

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br

consumido pela mãe e esta é a única situação em que se justifica a dieta de exclusão prolongada para a lactante. A cada 3 meses é importante que a mãe faça novamente o teste, para avaliar a tolerância da criança ao alimento excluído.

Condutas clínicas na Atenção Nutricional à criança em aleitamento materno complementado ou artificial com intolerância à lactose

A conduta para intolerância à lactose é dieta isenta de lactose (leite de vaca e de cabra e seus derivados). Como primeira escolha, deve-se oferecer fórmula infantil a base de soja para lactentes maiores de 6 meses e fórmula infantil à base de leite de vaca sem lactose para menores de 6 meses.

Quando houver alívio dos sintomas, após a dieta isenta de lactose, o pediatra orientará a realização do teste de desencadeamento com lactose, para avaliar se a criança desenvolveu ou não tolerância à lactose. Nos casos em que a enteropatia foi solucionada provavelmente haverá tolerância e a alimentação poderá conter produtos com lactose novamente. Em caso de ainda apresentar os sintomas, a fórmula sem lactose será mantida devendo o médico orientar novo teste em cerca de 30 dias. Se recorrer intolerância, é porque alguma das causas de enteropatia permanece em atividade, devendo esta situação ser avaliada pelo médico; ou então porque aos dois ou mais anos de idade, está estabelecida a hipolactasia tipo adulto, devendo o paciente permanecer com dieta isenta de lactose ou com quantidade reduzida, conforme tolerância individual.

Condutas clínicas na Atenção Nutricional à criança com alergia à proteína do leite de vaca

A Secretaria de Saúde de Monte Carmelo adota como fluxograma de terapia nutricional na APLV, o mesmo fluxograma proposto no Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2007, documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia (SOLÉ et al, 2008)

(VER FLUXOGRAMA EM ANEXO)

Condutas Clínicas na Atenção Nutricional à criança com alergia à proteína do leite de vaca com alergia alimentar múltipla

Em casos especiais, crianças podem apresentar alergia à múltiplas proteínas, devendo a manutenção da oferta de uma fórmula especial para alergia alimentar (fórmula de hidrolisado proteico ou fórmula a base de aminoácidos livres) ser necessária além dos 2 anos de idade.

Esses casos, deverão ser avaliados individualmente pelo pediatra.

Condutas Clínicas na Atenção Nutricional ao usuário desnutrido com alimentação via oral

- ✓ Se desnutrição primária, realizar orientação nutricional para corrigir inadequações e monitoramento pela equipe de saúde, visando acompanhamento intersetorial;
- ✓ Se desnutrição secundária (câncer, sequelas neurológicas, IRC, entre outros), realizar orientação nutricional individualizada e adequada ao quadro clínico, com uso de suplementos não industrializados e acompanhamento nutricional. Casos em que a nutricionista considerar o uso de suplemento alimentar industrializado, poderá ser feita a solicitação para fornecimento por 1 ciclo de 3 meses, devendo ser reavaliado durante e ao final deste período.

Condutas Clínicas na Atenção Nutricional ao usuário com alimentação via sonda

- Se usuário menor de 9 anos, fornecer dieta industrializada e acompanhamento nutricional;
- Se usuário entre 9 anos e 9 anos e 11 meses, dieta mista (transição da dieta industrializada para dieta artesanal e acompanhamento nutricional);
- Se usuário acima de 10 anos, dieta não industrializada e acompanhamento nutricional. Casos em que o nutricionista considerar necessário o uso temporário de dieta industrializada, poderá ser feita solicitação para fornecimento por 1 ciclo de 3 meses, devendo ser reavaliado durante e ao final deste período.

Poderão ser atendidos com terapia nutricional utilizando dieta industrializada para completar 100% do VET até 9 anos completos. Após completar 9 anos, deverá ter início a transição para dieta não industrializada, com acompanhamento pela equipe de saúde e monitoramento da condição clínica e do estado nutricional, sendo proposto o esquema abaixo:

- 1º ciclo: 100% do VET prescrito com dieta industrializada;
- 2º ciclo: 75% do VET prescrito com dieta industrializada e 25% do VET prescrito com dieta artesanal;
- 3º ciclo: 50% do VET prescrito com dieta industrializada e 50% do VET prescrito com dieta artesanal;
- 4º ciclo: 25% do VET prescrito com dieta industrializada e 75% do VET prescrito com dieta artesanal;
- 5º ciclo: 100% do VET prescrito com dieta artesanal.

Casos em que o médico ou nutricionista considerarem situações de risco e julgarem necessário o retardo da transição de dieta industrializada para dieta artesanal, serão avaliados individualmente.

A opção do paciente, cuidador ou familiar de não seguir as orientações do nutricionista para o preparo da dieta artesanal, não justifica o fornecimento da dieta industrializada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quantidade de Fórmula infantil a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde

Para crianças menores de 1 ano de vida, as fórmulas infantis padrões (somente em casos de proibição ao aleitamento materno) e especiais (para crianças com diagnóstico médico de APLV ou intolerância à lactose), serão fornecidas na quantidade recomendada no Caderno de Atenção Básica Saúde da Criança - Nutrição Infantil (BRASIL, 2009*) e no Guia Alimentar para crianças menores de 2 anos: um guia para o profissional de saúde na atenção básica (BRASIL, 2010), conforme a idade da criança (quadro 2).

Para cálculo das necessidades energéticas para crianças de 0 a 9 anos, será adotado o seguinte método:

Quadro 1 - Recomendação energética para Crianças (0 a 9 anos)	
Peso	Calorias (Kcal/Kg/dia)
Recém-nascido pré-termo ou para recuperação de peso	100 – 150*
Com peso de 0 – 10 Kg	100
Com peso de 11 – 20 Kg	1000Kcal + 50 Kcal/Kg para cada Kg > 10Kg
Com peso > 20 Kg	1500Kcal + 20 Kcal/Kg para cada Kg > 20 Kg

FONTE: HOLLIDAY; SEGAR, 1957. / * Adaptado de MARTINS; CARDOSO, 2000.

Quadro 2 – Volume e número de porções de refeições lácteas por faixa etária no primeiro ano de vida		
Idade	Volume da Porção	Número de porções lácteas
< 30 dias	60 a 120 ml	6 a 8
30 a 60 dias	120 a 150 ml	6 a 8
2 a 3 meses	150 a 180 ml	5 a 6
3 a 4 meses	180 a 210 ml	4 a 5
> 4 a 12 meses	180 a 210 ml	2 a 3

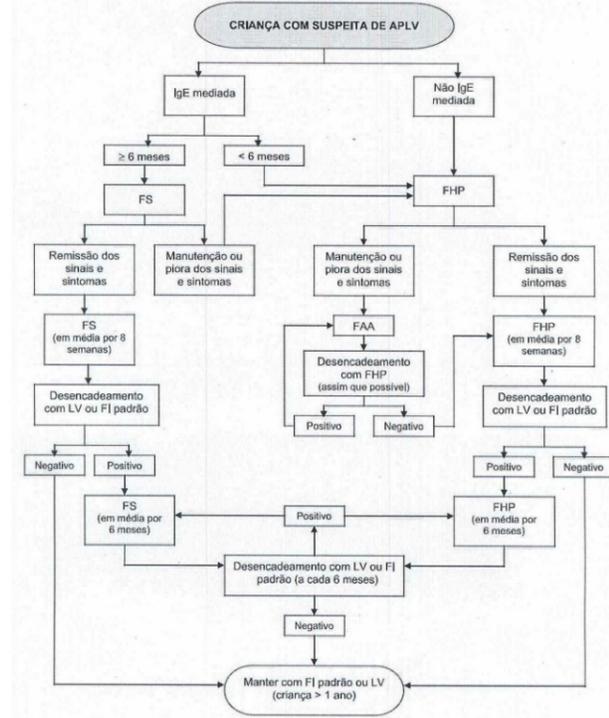
FONTE: BRASIL, 2009* e 2010.

Para crianças de 1 a 2 anos de vida, a quantidade a ser fornecida será no máximo 5 latas de 400g por mês, quantidade suficiente para o preparo de 3 porções de 150ml por dia, estando de acordo com o número de porções de leite artificial preconizado pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2010) para a faixa etária.

Descrição de Fórmulas Infantis, Dietas Enteras e Suplementos Alimentares Padronizados

- 1. Fórmula infantil de partida nutricional completa adequada para lactentes do nascimento aos 6 meses de vida. (Exemplos: Nan Supreme I, Nan Pró I, Aptamil I, Nestogeno I, Enfamil Premium I, Similac I etc.)
2. Fórmula infantil de seguimento nutricional completa adequada para lactentes dos 6 meses a 1 ano de vida. (Exemplos: Nan Supreme II, Nan Pró II, Aptamil II, Nestogeno II, Enfamil Premium II, Similac II etc.)
3. Fórmula infantil isenta de lactose adequada para lactentes com diagnóstico de intolerância à lactose (Nan Sem Lactose, Nan Soy, Aptamil sem Lactose)
4. Fórmula infantil anti-refluxo adequada para lactentes que apresentam refluxo. (Exemplos: Nan AR, Enfamil AR, etc.)
5. Fórmula infantil a base de soja adequada para crianças acima de 6 meses com diagnóstico de intolerância à lactose ou APLV. (Exemplos: Nan Soy, Aptamil Soja, Isomil, Enfamil Prosobee, etc.)
6. Fórmula infantil de partida nutricional completa adequada para lactentes do nascimento aos 6 meses de vida com sintomas de obstrução intestinal. (Exemplos: Nan Confort I)
7. Fórmula infantil de seguimento nutricional completa adequada para lactentes dos 6 meses a 1 ano de vida com sintomas de obstrução intestinal. (Exemplos: Nan Confort II)
8. Composto lácteo adequado para crianças a partir de 1 ano de vida (Exemplos: Ninho Fases 1+, Milnutri)
9. Fórmula infantil à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, sem lactose, o que confere uma característica hipoalergênica ao leite, sendo recomendada para crianças com histórico familiar de alergia ao leite de vaca. (Exemplos: Pregomim Pepti, Nutramigem Premium, Alfaré)
10. Fórmula infantil à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, com lactose, o que confere uma característica hipoalergênica ao leite, sendo recomendada para crianças com histórico familiar de alergia ao leite de vaca. (Exemplos: Aptamil Pepti, Althéra)
11. Fórmula infantil à base de aminoácidos livres adequada para lactentes de 0 a 1 ano de vida com diagnóstico de APLV. (Exemplos: Neocate LCP, Aminomed, Alfamino)
12. Fórmula infantil à base de aminoácidos livres adequada para crianças de 1 a 10 anos de vida portadores de alergias alimentares (PLV, soja ou hidrolisada). (Exemplos: Neocate Advance)
13. Suplemento alimentar para recuperação do estado nutricional de crianças de 1 ano a 10 anos (Exemplos: Nutren Jr., Fortini, Pediasure, Trophic Infant)
14. Suplemento alimentar normocalórico para recuperação do estado nutricional de adultos (Exemplos: Nutren Active, Nutren 1.0, Ensure)
15. Nutrição enteral completa hipercalórica 1.5 Kcal/ml (Exemplos: Trophic 1.5, Isosource 1.5)

Fluxograma de terapia nutricional na alergia à proteína do leite de vaca



FONTE: SOLÉ et al, 2008.

Notificação Extrajudicial Nº 65/2018. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. Dados cadastrais do(a) notificado(a): Nome: AENDEL CLEMENTINO, Endereço: RUA FORMOSA, 447, Bairro: PLANALTO, Município: MONTE CARMELO, Estado: MG. Histórico: O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Faixa: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

Notificação Extrajudicial Nº 76/2018. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. Dados cadastrais do(a) notificado(a): Nome: GARIBALDE BONIFACIO DE OLIVEIRA, Endereço: RUA JOSÉ SOARES, 172, Bairro: BATUQUE, Município: MONTE CARMELO, Estado: MG. Histórico: O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Faixa: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

Notificação Extrajudicial Nº 79/2018. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. Dados cadastrais do(a) notificado(a): Nome: IVENE COSTA DE CASTRO, Endereço: AVENIDA TITO FULGÊNCIO, 393, Bairro: CENTRO, Município: MONTE CARMELO, Estado: MG. Histórico: O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Faixa: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

Notificação Extrajudicial Nº 79/2018. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. Dados cadastrais do(a) notificado(a): Nome: IDALINA MARIA AUXILIADORA MENDES VELOSO, Endereço: AVENIDA TITO FULGÊNCIO, 393, Bairro: CENTRO, Município: MONTE CARMELO, Estado: MG. Histórico: O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Faixa: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

Notificação Extrajudicial Nº 80/2018. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. Dados cadastrais do(a) notificado(a): Nome: JACIRA DE SOUZA COSTA, Endereço: AVENIDA TITO FULGÊNCIO, 28, Bairro: CENTRO, Município: MONTE CARMELO, Estado: MG. Histórico: O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Faixa: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

Notificação Extrajudicial Nº 80/2018. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. Dados cadastrais do(a) notificado(a): Nome: JACIRA DE SOUZA COSTA, Endereço: AVENIDA TITO FULGÊNCIO, 28, Bairro: CENTRO, Município: MONTE CARMELO, Estado: MG. Histórico: O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Faixa: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

Notificação Extrajudicial Nº 76/2018. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. Dados cadastrais do(a) notificado(a): Nome: IDALINA MARIA AUXILIADORA MENDES VELOSO, Endereço: RUA JOSÉ SOARES, 172, Bairro: BATUQUE, Município: MONTE CARMELO, Estado: MG. Histórico: O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Faixa: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

Notificação Extrajudicial Nº 98/2018. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. Dados cadastrais do(a) notificado(a): Nome: ROSANGELA MARIA CARDOSO, Endereço: RUA GILPENA, 667, Bairro: SANTA RITA DE CÁSSIA, Município: MONTE CARMELO, Estado: MG. Histórico: O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Faixa: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

Notificação Extrajudicial Nº 98/2018. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. Dados cadastrais do(a) notificado(a): Nome: IDALINA MARIA AUXILIADORA MENDES VELOSO, Endereço: RUA JOSÉ SOARES, 172, Bairro: BATUQUE, Município: MONTE CARMELO, Estado: MG. Histórico: O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Faixa: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

Notificação Extrajudicial Nº 132/2018. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. Dados cadastrais do(a) notificado(a): Nome: ALBANIZIA FLORES MARTINS, Endereço: RUA JOAQUIM PINTO, 414, Bairro: BATUQUE, Município: MONTE CARMELO, Estado: MG. Histórico: O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Faixa: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

Notificação Extrajudicial Nº 132/2018. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. Dados cadastrais do(a) notificado(a): Nome: IDALINA MARIA AUXILIADORA MENDES VELOSO, Endereço: RUA JOSÉ SOARES, 172, Bairro: BATUQUE, Município: MONTE CARMELO, Estado: MG. Histórico: O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Faixa: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.

Notificação Extrajudicial Nº 132/2018. Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais. Dados cadastrais do(a) notificado(a): Nome: IDALINA MARIA AUXILIADORA MENDES VELOSO, Endereço: RUA JOSÉ SOARES, 172, Bairro: BATUQUE, Município: MONTE CARMELO, Estado: MG. Histórico: O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Faixa: 1ª via - Contribuinte; 2ª via - Fisco Municipal.